

ATUALIZAÇÃO DA NR 01 – RISCOS OCUPACIONAIS

A Portaria MTE nº 1.419, de 27/08/2024, que aprovou a nova redação do Capítulo 1.5 (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais) da Norma Regulamentadora nº 01 (NR 01), que trata das Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, tem início de vigência previsto para **26 de maio de 2025**.

RISCOS PSICOSSOCIAIS

Dentre as alterações trazidas, a nova norma passou a abranger explicitamente os **Fatores de Riscos Psicossociais Relacionados ao Trabalho**, que devem ser considerados no gerenciamento de riscos ocupacionais, juntamente com os demais fatores ergonômicos, físicos, químicos, biológicos e de acidente.

O legislador destacou que os **Fatores de Riscos Psicossociais Relacionados ao Trabalho** devem ser identificados, avaliados e tratados por meio do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, observando as exigências da NR 17 (Ergonomia), no âmbito da organização do trabalho exclusivamente.

É importante ressaltar que os fatores de risco **psicossociais mencionados na norma, são apenas aqueles relacionados ao trabalho**, não cabendo considerar no gerenciamento de riscos ocupacionais, questões psicossociais não relacionadas aos ambientes e atividades laborais.

OUTRAS ALTERAÇÕES DA NR 01

A nova norma traz ainda outras alterações, das quais, destacamos:

Participação dos Trabalhadores: Reforça a necessidade de participação dos trabalhadores no processo de gerenciamento de riscos, de proporcionar aos trabalhadores noções básicas sobre o gerenciamento dos riscos ocupacionais, revisar a avaliação de riscos após a solicitação justificada dos trabalhadores ou da CIPA (quando houver) e contemplar a participação dos trabalhadores e da CIPA (quando houver) no acompanhamento do desempenho das medidas de prevenção.

Levantamento Preliminar de Perigos e Riscos: Passou a dispor que o levantamento preliminar deve ser realizado para identificar situações em que é possível evitar ou eliminar perigos e identificar situações de risco ocupacional evidente nas quais a organização deve adotar medidas de redução ou controle imediatamente.

INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA

Trabalhista

Saúde e Segurança do Trabalho



Ferramentas e técnicas de avaliação de riscos: a severidade deve ser estabelecida em razão da magnitude das possíveis consequências das lesões ou agravos à saúde, sem considerar o número de trabalhadores possivelmente afetados. Além disso, para cada perigo identificado, quando existir mais de uma consequência possível, deve ser selecionada aquela de maior magnitude.

Plano de Ação: Deve incluir responsável pelo cronograma e o número de trabalhadores possivelmente atingidos deve ser considerado para priorizar as ações.

Resposta a Emergências: A norma estabelece a necessidade de realização de exercícios simulados, que devem ser previstos no procedimento de respostas a emergências, incluindo a evidência de sua realização.

Processo Documentado de Avaliação de Riscos: As organizações devem detalhar os critérios utilizados para gradação da severidade, da probabilidade, dos níveis de risco e de classificação e de tomada de decisão, utilizados no gerenciamento de riscos ocupacionais.

Análise de eventos perigosos: Além de acidentes e as doenças relacionadas ao trabalho, as organizações devem analisar eventos perigosos que poderiam ter consequências graves.

IMERSÃO INDÚSTRIA

Este tema será discutido na 6ª Edição do **Imersão Indústria**, evento que será realizado pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG, nos **dias 3 e 4 de abril**, no **BH Shopping**, em Belo Horizonte/MG. Para informações acesse <https://www.fiemg.com.br/imersao-industria/>

A íntegra da Portaria pode ser consultada através do [link](#).